DECRETO Nº 243/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS ADMINISTRATIVOS E AMBIENTAIS, A ÁREA E AS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA PONTE JANGADA, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, CORTE DE ÁRVORES E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização, adequação e construção da Ponte Jangada, no Município de Iporã, como infraestrutura pública essencial à mobilidade, à segurança e à trafegabilidade da população;

CONSIDERANDO que a implantação e adequação da referida ponte constituem medidas de relevante interesse público municipal, destinadas a garantir o acesso e o deslocamento de moradores, produtores rurais, veículos e demais usuários, contribuindo para a integração das comunidades rurais e o desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO a importância da infraestrutura viária rural para o escoamento da produção agrícola, o transporte de insumos, o acesso aos serviços públicos e a melhoria das condições de circulação no território municipal;

CONSIDERANDO que a execução das obras necessárias à implantação, adequação e regularização da Ponte Jangada poderá demandar intervenções em áreas adjacentes, incluindo serviços de terraplanagem, adequação dos acessos, drenagem, movimentação de solo e demais estruturas indispensáveis à execução do projeto;

CONSIDERANDO que as intervenções necessárias à execução da obra poderão demandar, conforme apuração técnica específica, a supressão de vegetação, o corte de árvores isoladas e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), estritamente nos limites necessários à implantação da infraestrutura pública;

CONSIDERANDO que qualquer intervenção ambiental, inclusive supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas, intervenção em Área de Preservação Permanente, transporte ou aproveitamento de material lenhoso, quando cabível, depende de prévia análise técnica, licenciamento, autorização ambiental/florestal ou outro ato administrativo próprio expedido pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente quanto às hipóteses legais de utilidade pública, interesse social e intervenção ambiental, quando aplicáveis;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, e demais normas incidentes sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, quando aplicáveis ao caso concreto;

CONSIDERANDO a legislação ambiental federal e estadual pertinente, bem como as normas e procedimentos administrativos estabelecidos pelo Instituto Água e Terra – IAT para requerimento de autorização de supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato tem por finalidade reconhecer formalmente a utilidade pública e o interesse social municipal das intervenções necessárias à implantação e regularização da Ponte Jangada, servindo como documento de instrução dos procedimentos administrativos, ambientais e demais atos necessários, sem dispensar a obtenção das autorizações ambientais competentes;

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública e interesse social, no âmbito do Município de Iporã, Estado do Paraná, a área e as intervenções administrativas e ambientais necessárias à regularização, adequação e construção da Ponte Jangada, incluindo as áreas indispensáveis à implantação da estrutura, seus acessos e demais obras complementares, conforme projeto, memorial descritivo, levantamento topográfico e demais documentos técnicos constantes do respectivo processo administrativo.
Parágrafo único. A declaração prevista no caput destina-se exclusivamente ao reconhecimento da finalidade pública municipal da intervenção e à instrução dos procedimentos administrativos e ambientais necessários à execução e regularização da obra.

Art. 2° A utilidade pública e o interesse social reconhecidos por este Decreto abrangem, quando tecnicamente demonstrada a necessidade e observada a legislação aplicável:

I – a regularização e implantação da Ponte Jangada, destinada à travessia e circulação de pessoas, veículos e demais usuários;
II – a construção, adequação e recuperação da estrutura da ponte e de seus acessos, incluindo cabeceiras, encontros, aterros e demais elementos necessários à sua funcionalidade e segurança;
III – a execução de obras e serviços indispensáveis à implantação da infraestrutura, incluindo terraplanagem, drenagem, movimentação de solo, contenção, adequação do leito viário e demais estruturas complementares;
IV – a eventual supressão de vegetação, corte de árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), exclusivamente nos limites estritamente necessários à execução do projeto e desde que previamente autorizada pelo órgão ambiental competente;
V – a adoção das medidas mitigadoras, compensatórias e de recuperação ambiental que forem estabelecidas nos estudos técnicos, nas licenças, autorizações, termos de compromisso ou demais atos expedidos pelo órgão ambiental competente.

Art. 3° Ficam os órgãos e setores competentes da Administração Municipal autorizados a adotar as providências administrativas necessárias à instrução e ao acompanhamento dos procedimentos relacionados à obra, especialmente:

I – juntar este Decreto ao processo administrativo referente à regularização e construção da Ponte Jangada;
II – providenciar ou requisitar os estudos técnicos, levantamentos, laudos, plantas, memoriais descritivos e demais documentos necessários;

III – encaminhar os pedidos de licença ambiental, autorização ambiental, autorização florestal ou autorização de intervenção em Área de Preservação Permanente ao órgão ambiental competente;
IV – acompanhar a análise técnica e atender às eventuais diligências, complementações ou condicionantes formuladas pelo órgão ambiental;
V – promover, quando cabível, as medidas compensatórias, mitigadoras ou de recuperação ambiental exigidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução das medidas previstas neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas legais aplicáveis à despesa pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **onze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e seis.**

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º 3656 Página 158-159 Ano: XV
Data: 12/11/2026

0000010 NATALY PATRÍCIA MAGILA MAGALHÃES LIMA 30/07/1990 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000013 NATHIELI COSTA DA SILVA 24/01/2009 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000217 OTÁVIO CAPRICHE DA COSTA 04/02/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000165 PATRICIA DE LIMA DUARTE 24/11/1997 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000187 PAULA REGIANE PEREIRA DE SOUZA 09/06/1990 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000044 PAULO RICARDO DE ALMEIDA 01/06/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000199 RAFAEL DA SILVA SANTOS 09/04/2002 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000160 RAYRA BERGONZINI MOREIRA 10/09/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000114 RAYSSA EDUARDA ESCORPELI 09/08/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000142 REBECA GODOY DE MACEDO 20/10/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000094 REGIANI BARBOSA 04/06/1985 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000181 REGINA DE ALMEIDA AGUILAR 23/10/1987 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000201 RENAN DA SILVA 24/11/1994 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000225 RITA DE CÁSSIA LIMA 10/12/1976 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000206 RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS 29/02/2000 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000175 ROSANE SILVA DOS SANTOS 12/08/1993 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000202 SAMUEL BARBOSA MENDES 14/03/1985 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000157 SARA MEDEIROS DE CARVALHO PINTO 08/07/2001 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000113 STEFANI RODRIGUES CAMARGO 17/12/2003 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000229 SUELEN KATIÚSCIA AZEVEDO SILVA GÉA 28/10/1994 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000168 TAIS DE OLIVEIRA 17/07/2002 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000038 TAYNA MARQUES BARROS 21/03/1997 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000048 THIAGO JUNIOR ROCHA 31/05/1987 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000129 TIAGO RODRIGUES DE SOUZA 01/04/1989 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000166 VALTENCIR ZAMPIERI 19/07/1986 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000140 VANESSA CARDOSO DA SILVA FUENTES 21/07/1995 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000045 VANESSA GOMES PALTANIN 31/05/1995 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000147 VANESSA OTAVIO KOCSIS 14/05/1990 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000150 VANESSA SILVA DE SOUZA 20/06/1990 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000122 VICTOR ROGERIO BELMIRO MELEGARI 21/01/1993 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000104 VINICIUS FERREIRA DA SILVA 18/02/1991 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000063 VITOR DUARTE FERREIRA 29/01/2009 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000080 WELLINGTON ISIDORIO DE OLIVEIRA CARDOSO 13/05/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000216 WILSON TEIXEIRA DOS SANTOS 14/11/1985 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000118 YASMIN FERNANDA FERREIRA 05/03/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000025 ZILDA ARTIOLI FRANZON VIEIRA 30/10/1991 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
Página 3 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ- PR
CONCURSO PÚBLICO - 002/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI
Anexo Único - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência
ZELADOR - IPORÃ
INSCRIÇÃO NOME INS. NASC. VAGA MODALIDADE
0000069 ADRIANO OSCAR BORONSKIZ BORGES 19/11/1971 ZELADOR - IPORÃ Ampla Concorrência
0000146 ADRIANO WILLIAN PISAIA 02/03/1989 ZELADOR - IPORÃ Ampla Concorrência
0000043 JAQUELINE DAIANE DA SILVA 04/09/1994 ZELADOR - IPORÃ Ampla Concorrência
0000034 JULIANA PEREIRA DA SILVA 30/07/1990 ZELADOR - IPORÃ Ampla Concorrência
0000203 MÁRCIA DA SILVA DE OLIVEIRA 11/08/1983 ZELADOR - IPORÃ Ampla Concorrência
0000182 MARIA NAIR SOUZA SANTOS CRUZ 05/02/1963 ZELADOR - IPORÃ Ampla Concorrência

Publicado por:
João Consolaro Junior
Código Identificador:5274EB76

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 243/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS ADMINISTRATIVOS E AMBIENTAIS, A ÁREA E AS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA PONTE JANGADA, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, CORTE DE ÁRVORES E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização, adequação e construção da Ponte Jangada, no Município de Iporã, como infraestrutura pública essencial à mobilidade, à segurança e à trafegabilidade da população;

CONSIDERANDO que a implantação e adequação da referida ponte constituem medidas de relevante interesse público municipal, destinadas a garantir o acesso e o deslocamento de moradores, produtores rurais, veículos e demais usuários, contribuindo para a integração das comunidades rurais e o desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO a importância da infraestrutura viária rural para o escoamento da produção agrícola, o transporte de insumos, o acesso aos serviços públicos e a melhoria das condições de circulação no território municipal;

CONSIDERANDO que a execução das obras necessárias à implantação, adequação e regularização da Ponte Jangada poderá demandar intervenções em áreas adjacentes, incluindo serviços de terraplanagem, adequação dos acessos, drenagem, movimentação de solo e demais estruturas indispensáveis à execução do projeto;

CONSIDERANDO que as intervenções necessárias à execução da obra poderão demandar, conforme apuração técnica específica, a supressão de vegetação, o corte de árvores isoladas e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), estritamente nos limites necessários à implantação da infraestrutura pública;

CONSIDERANDO que qualquer intervenção ambiental, inclusive supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas, intervenção em Área de Preservação Permanente, transporte ou aproveitamento de material lenhoso, quando cabível, depende de prévia análise técnica, licenciamento, autorização ambiental/florestal ou outro ato administrativo próprio expedido pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente quanto às hipóteses legais de utilidade pública, interesse social e intervenção ambiental, quando aplicáveis;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, e demais normas incidentes sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, quando aplicáveis ao caso concreto;

CONSIDERANDO a legislação ambiental federal e estadual pertinente, bem como as normas e procedimentos administrativos estabelecidos pelo Instituto Água e Terra – IAT para requerimento de autorização de supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato tem por finalidade reconhecer formalmente a utilidade pública e o interesse social municipal das intervenções necessárias à implantação e regularização da Ponte Jangada, servindo como documento de instrução dos procedimentos administrativos, ambientais e demais atos necessários, sem dispensar a obtenção das autorizações ambientais competentes;

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública e interesse social, no âmbito do Município de Iporã, Estado do Paraná, a área e as intervenções administrativas e ambientais necessárias à regularização, adequação e construção da Ponte Jangada, incluindo as áreas indispensáveis à implantação da estrutura, seus acessos e demais obras complementares, conforme projeto, memorial descritivo, levantamento topográfico e demais documentos técnicos constantes do respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. A declaração prevista no caput destina-se exclusivamente ao reconhecimento da finalidade pública municipal da intervenção e à instrução dos procedimentos administrativos e ambientais necessários à execução e regularização da obra.

Art. 2° A utilidade pública e o interesse social reconhecidos por este Decreto abrangem, quando tecnicamente demonstrada a necessidade e observada a legislação aplicável:

I – a regularização e implantação da Ponte Jangada, destinada à travessia e circulação de pessoas, veículos e demais usuários;

II – a construção, adequação e recuperação da estrutura da ponte e de seus acessos, incluindo cabeceiras, encontros, aterros e demais elementos necessários à sua funcionalidade e segurança;

III – a execução de obras e serviços indispensáveis à implantação da infraestrutura, incluindo terraplanagem, drenagem, movimentação de solo, contenção, adequação do leito viário e demais estruturas complementares;

IV – a eventual supressão de vegetação, corte de árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), exclusivamente nos limites estritamente necessários à execução do projeto e desde que previamente autorizada pelo órgão ambiental competente;

V – a adoção das medidas mitigadoras, compensatórias e de recuperação ambiental que forem estabelecidas nos estudos técnicos, nas licenças, autorizações, termos de compromisso ou demais atos expedidos pelo órgão ambiental competente.

Art. 3° Ficam os órgãos e setores competentes da Administração Municipal autorizados a adotar as providências administrativas necessárias à instrução e ao acompanhamento dos procedimentos relacionados à obra, especialmente:

I – juntar este Decreto ao processo administrativo referente à regularização e construção da Ponte Jangada;

II – providenciar ou requisitar os estudos técnicos, levantamentos, laudos, plantas, memoriais descritivos e demais documentos necessários;

III – encaminhar os pedidos de licença ambiental, autorização ambiental, autorização florestal ou autorização de intervenção em Área de Preservação Permanente ao órgão ambiental competente;

IV – acompanhar a análise técnica e atender às eventuais diligências, complementações ou condicionantes formuladas pelo órgão ambiental;

V – promover, quando cabível, as medidas compensatórias, mitigadoras ou de recuperação ambiental exigidas pelos órgãos competentes.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução das medidas previstas neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas legais aplicáveis à despesa pública.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **onze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e seis.**

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:64FEF4D3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 007/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.

CONTRATADA: ADMETO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.772.705/0001-02.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato nº 022/2026, referente à execução da obra de adequação estrutural, funcional e de segurança da Rodoviária Municipal de Iporã, conforme as Cláusulas Quarta e Quinta do contrato originário.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em **13/09/2026** e término em **11/03/2027.**

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em **12/03/2027** e término em **08/09/2027.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 111, e Cláusulas Quarta e Quinta do contrato originário.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 022/2026.

Iporã/PR, 11 de novembro de 2026.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:CD6E3232

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 158/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.

CONTRATADA: MARIA LUCIA MEIRA ISHIYAMA.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento para prestação de serviços de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação junto ao Hospital e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Iporã/PR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 158/2025 por mais 12 (doze) meses, sem alteração do objeto e da carga horária contratada.

PERÍODO PRORROGADO: 01/09/2026 a 01/09/2027.

REAJUSTE: A prorrogação não implica reajuste automático, ficando eventual reajuste sujeito às condições contratuais e legais aplicáveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Chamamento Público nº 012/2025 e Cláusula Nona do Contrato nº 158/2025.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 158/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2E8EEE9B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 159/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.

CONTRATADA: TAYLA GODOI DA SILVA.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento para prestação de serviços de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas